



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10283.003185/2004-71
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 2401-005.495 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 9 de maio de 2018
Matéria IRPF - OMISSÃO - RESULTADO DO JULGAMENTO
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado KÁTIA JUSSARA FROES MUGUET

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2000, 2001, 2002

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. RESULTADO DO JULGAMENTO.

Acolhem-se os embargos declaratórios para sanar a omissão existente no acórdão recorrido, mediante a inclusão do resultado do julgamento e da composição do colegiado na ocasião.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e acolhê-los, sem efeitos infringentes, para, sanando a omissão apontada, acrescentar o resultado do julgamento ao Acórdão nº 2102-00.399, de 02/12/2009, nos termos do voto.

(assinado digitalmente)

Miriam Denise Xavier - Presidente

(assinado digitalmente)

Cleber Alex Friess - Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Miriam Denise Xavier, Cleber Alex Friess, Luciana Matos Pereira Barbosa, Rayd Santana Ferreira, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Andréa Viana Arrais Egypto, José Luís Hentsch Benjamin Pinheiro e Matheus Soares Leite.

Relatório

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional, conforme fls. 368, contra o Acórdão nº 2102-00.399, de 02/12/2009, proferido pela 2ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da Segunda Seção deste Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o qual está juntado às fls. 362/366.

2. Alega a embargante que o acórdão não possui dispositivo, o que torna inviável a manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional acerca do resultado do julgamento.

3. Os autos digitais foram enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional em 17/08/2015, que interpôs os embargos de declaração em 18/08/2015 (fls. 367 e 369).

4. Tendo em conta que os embargos foram opostos contra decisão de Turma extinta, a sua admissibilidade foi analisada pelo Presidente da 2ª Seção, a qual o referido colegiado estava subordinado. Recebidos os aclaratórios, determinou-se a sua inclusão em pauta de julgamento, após novo sorteio de relatoria, com vistas à devida apreciação para saneamento do vício apontado pela Fazenda Nacional (fls. 370/371).

É o relatório

Voto

Conselheiro Cleberson Alex Friess - Relator

5. Uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade dos embargos de declaração, passo à avaliação de mérito (art. 65, § 1º, do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (RICARF), aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015).¹

6. Pois bem. A omissão no acórdão embargado é evidente, haja vista a ausência da anotação do resultado do julgamento e dos nomes dos conselheiros que dele efetivamente participaram, assim como a falta das assinaturas do presidente e do relator logo abaixo do dispositivo da decisão.

7. Diante disso, com base nos dados extraídos da ata da sessão de julgamento do dia 02/12/2009, a seguir reproduzidos, cabe o acolhimento dos embargos declaratórios, sem efeitos modificativos, para o fim de sanar a omissão no Acórdão nº 2102-00.399:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Por maioria de votos, DAR parcial provimento ao recurso, para reconhecer que a decadência extinguiu os fatos de geradores do ganho de capital de maio e junho de 1999, vencida a Conselheira Núbia Matos Moura que não a acatava, e excluir da base de cálculo do ganho de capital de outubro de 1999 o montante de R\$ 24.750,00, vencido o Conselheiro Giovanni Christian Nunes Campos que não procedia a exclusão. No tocante à infração referente à omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários de origem não comprovada, por unanimidade de votos, excluir os valores de R\$ 122.000,00, R\$ 55.000,00 e R\$ 58.360,00, nos anos-calendário 1999 a 2001, respectivamente.

(assinado)

Giovanni Christian Nunes Campos - Presidente

(assinado)

Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti - Relatora

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Núbia Matos Moura, Vanessa Pereira Rodrigues Domene, Rubens Maurício Carvalho, Sandro Machado dos Reis, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Giovanni Christian Nunes Campos.

¹ Tempestividade, conforme §§ 3º, 5º e 6º do art. 7º da Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010.

Processo nº 10283.003185/2004-71
Acórdão n.º **2401-005.495**

S2-C4T1
Fl. 375

Conclusão

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e ACOLHO os aclaratórios, sem efeitos modificativos, para sanar a omissão no Acórdão nº 2102-00.399, de 02/12/2009, mediante o acréscimo do resultado do julgamento e dos conselheiros que dele efetivamente participaram.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Cleber Alex Friess